



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/0001624

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

INTERESSADA: Câmara Municipal de Goiânia.

ASSUNTO: Recurso administrativo interposto por Gávea Pavimentação Asfáltica e Construções Eireli.

DECISÃO Nº 005/2021-CPL

I - Breve relatório

Trata-se de recurso administrativo em que a empresa Gávea Pavimentação Asfáltica e Construções Eireli interpôs na licitação nº 011/2021, que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, incluindo todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços em todo o prédio da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, do Edital e seus anexos”**, e que inconformada com a decisão que a julgou a empresa ENGEFAP Edificações LTDA vencedora do certame, requer:

a) O conhecimento do recurso e a reabertura para que possam enviar os documentos necessários para o prosseguimento do certame.

II- Decisão

II.1 - Preliminares

O expediente recursal foi protocolizado via E-mail, no dia 27/08/2021, e não no sistema Comprasnet, conforme disposto em EDITAL no seu item **12.1.3** em que **“ A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente”**, o edital está consoante o disposto no Artigo 44 , da Decreto 10.024/19, que regulamente a modalidade de licitação do Pregão Eletrônico. **Portanto o recurso apreciado não merece ser conhecido.**

Diante de todas as disposições legais acima citadas;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

considerando ainda que este Pregão Eletrônico tem por objetivo principal selecionar as empresas que atenderam às exigências do Edital, que apresentaram vínculo ao instrumento convocatório, prevalecendo sempre o interesse público e observando o princípio da economicidade; este Pregoeiro e Equipe de Apoio mantém sua decisão acerca da empresa vencedora do certame pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos.

Remetam-se os autos à consideração e decisão da autoridade superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CMG-GO, aos 08 dias do mês de agosto de 2021.

Adv. Vitor Almeida Pereira
PREGOEIRO

Adm. Geovair Severino Alves
Membro da CPL

Adv. Camila Ferreira da Costa
Membro da CPL

Eng. Civil Antônio Henrique Guimarães Isecke
PRESIDENTE DA CPL